

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Portaria 73/2021 - CGE

REFORMULA O COMITÊ SETORIAL DO PROGRAMA DE COMPLIANCE PÚBLICO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art.56, da Lei 20.491, de 25/6/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Reformular o Comitê Setorial de *Compliance* Público para atuar no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º O Comitê Setorial de *Compliance* Público que atua no âmbito desta CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE passa a ter a seguinte composição:

- I – Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado;
- II – Chefe de Gabinete;
- III – Chefe da Procuradoria Setorial;
- IV – Chefe da Comunicação Setorial;
- V – Assessor Especial de Harmonização e Gestão Estratégica;
- VI – Subcontrolador de Controle Interno e Correição;
- VII – Subcontrolador de Governo Aberto e Participação Cidadã;
- VIII – Superintendentes.

§ 1º O Comitê Setorial de *Compliance* será presidido pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado e, na sua ausência, pelo Subcontrolador de Controle Interno e Correição.

§ 2º Caberá ao Chefe de Gabinete secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Controladoria-Geral do Estado de Goiás para participarem das reuniões.

§ 4º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 5º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 6º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 7º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por

quaisquer de seus membros e/ou pelo consultor designado para atuação na pasta.

§ 8º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 3º Comitê Setorial de *Compliance*, doravante denominado “Comitê Setorial”, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 4º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência;

III – responsabilização;

IV – gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 5º Compete ao Comitê Setorial:

I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II – acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV – monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V – estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI – decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII – verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII – revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX – indicar os proprietários de riscos;

X – estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI – retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR;

XII – designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos;

XIII – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público.

Art. 6º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 7º Compete ao Gerente de Auditoria em *Compliance* desta Controladoria-Geral do Estado:

I - acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema Smartsheet pelos proprietários dos riscos;

II - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos;

III - centralizar informações referentes ao monitoramento da gestão de riscos;

IV – comunicar ao Comitê Setorial qualquer informação sobre questões importantes referentes a Gestão de Riscos;

V - auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial;

VI - realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos;

VII - acompanhar e monitorar os Proprietários de Riscos nas suas principais atribuições;

VIII – acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP."

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria 57, de 4/4/2019.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,
aos 13 dias do mês de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 15/04/2021, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019803966** e o código CRC **BFEC2BE0**.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)2320-1535



Referência: Processo nº 201911867000729



SEI 000019803966